

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 218 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal-C.E.F., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal-C.E.F., até o va lor, em cruzados, equivalente a 11.000.000 (onze milhões) de Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, destinado à execução de obras e serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e à suplementação do Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos do Estado (FAE).

Parágrafo único. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

X - VETADO.

XI - VETADO.

XII - VETADO.

XIII - VETADO.

XIV - VETADO.

XV - VETADO.

XVI - VETADO.

XVII - VETADO.

XVIII - VETADO.

XIX - VETADO.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

XX - VETADO.

XXI - VETADO.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, do empréstimo contraído, tanto pelo Estado de Rondônia quan to pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, para as finalida des indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estado e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM e do produto de arrecadação de ou tros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal-C.E.F. os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Parágrafo único. Os poderes previstos nes te artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF na hipótese de o Estado de Rondônia ou Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD não tenham efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com essa instituição financeira.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Estado de Rondônia, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios para cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo baixa rá os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data

Art. 6º Revogam-se as disposições em con

trário.

de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em 30 de dezembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador